

Processo n.º 23072.039177/2013-81  
Pregão Eletrônico - SRP Nº063/2013

**CONTRATO N.º 059/2013 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA, PARA A REALIZAÇÃO DE COLETAS DE AMOSTRAS E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE ESGOTOS DOMÉSTICOS E NÃO DOMÉSTICOS EM DIVERSAS UNIDADES DO CAMPUS PAMPULHA DA UFMG.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG, representado por seu Pró-Reitor de Administração, Márcio Benedito Baptista, CREA-MG n.º 17.029/D-MG, CPF: 143.414.256-68 e a empresa BIOAGRI AMBIENTAL LTDA, CNPJ 04.830.624/0001-97, com endereço na Rua Aujovil Martini, nº201 - Bairro Dois Córregos - CEP 13420-833 - Piracicaba/São Paulo, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Marco Antonio Medeiros, CPF 023.359.208-39, identidade 12.247.760-1 SSP/SP, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990; Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; 6.204, de 05/09/2007, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e às cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui o objeto deste Instrumento a contratação de laboratório para a prestação de serviços de realização de coletas de amostras e análises físico-químicas de esgotos domésticos e não-domésticos em diversas Unidades do Campus Pampulha da UFMG.

**Parágrafo Primeiro:** Os itens a serem coletados e analisados nas Unidades do Campus Pampulha da UFMG estão dispostos no Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** É vedado à CONTRATADA a sub-contratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

**Parágrafo Segundo:** Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

- a) que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios e que a mesma concorde com a alteração;
- b) que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
- c) se não houver prejuízo para a UFMG.

A  
B

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada mediante solicitação formal da UFMG, de acordo com a necessidade e conveniência da UFMG, cabendo-lhe determinar o quantitativo e a data de cada fornecimento.

Parágrafo Quarto: A cada solicitação dos serviços, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos serviços e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo Quinto: A prestação dos serviços será solicitada por meio de convocação formal da equipe de Fiscalização, a cada campanha de amostragem e análises de efluentes.

I - O documento de convocação conterá dados específicos da campanha a que se referir, incluindo local, número e localização dos pontos de amostragem, período de coleta, parâmetros a serem analisados. Haverá medição dos serviços realizados em cada campanha de amostragem;

II - o laboratório contratado terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a realização das coletas das amostras de efluentes contados a partir da data da convocação formal pela fiscalização;

III - os relatórios de ensaios deverão ser entregues à Fiscalização da UFMG, em 02 (duas) vias impressas, assinadas pelo responsável técnico do laboratório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data das coletas das amostras de efluentes.

Parágrafo Sexto: Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura da prestação dos serviços efetivados, em nome da UFMG, devendo os serviços serem prestados, na forma e condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 063/2013. Em hipótese alguma, a Universidade arcará com despesas de fretes, relativos aos fornecimentos advindos do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Sétimo: Durante a validade deste Contrato, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade de mão de obra e material para executar os serviços objeto da contratação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na cláusula sétima deste Contrato

Parágrafo Oitavo: Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 063/2013, na Ata de Registro de Preços e com a proposta vencedora.

II - Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 063/2013, na Ata de Registro de Preços e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Nono: Se no ato da entrega da nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao

[Handwritten signature]

recebimento provisório dos serviços.

**Parágrafo Dez:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP 063/2013**, da Ata de Registro de Preços, deste contrato e seus anexos.

**Parágrafo Onze:** a Contratada deverá atentar para o atendimento aos seguintes requisitos:

I - segurança; funcionalidade e adequação ao interesse público;

II - economia e facilidade na execução;

III - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local;

IV - adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas e de menor impacto ambiental sobre os recursos naturais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o disposto nos parágrafos e incisos abaixo:

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados e entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato. A inobservância desta condição implicará recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada.

**Parágrafo Segundo:** Para atender a contento os serviços de que trata o objeto deste Contrato, a Contratada comprometer-se-á a:

I - Estar em condições de iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato.

II - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

III - Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados.

IV - Informar o nome do preposto e o número de seu telefone (fixo e celular) para atendimento à Contratante. Caberá ao preposto:

a) representar a Contratada quando da execução do Contrato, com poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.

b) receber e protocolar documentos como representante da Contratada.

V - Acompanhar, adequada e permanentemente a prestação dos serviços, de forma a se obter, nos moldes contratados, uma operação correta e eficaz.

VI - Permitir acompanhamento e fiscalização de seus equipamentos e procedimentos por técnicos da Contratante, sempre que esta julgar necessário.

VII - Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à UFMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

VIII - Obter, quando exigida pela legislação, todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos.

IX - Atender com presteza nos prazos estipulados pela UFMG a todas as solicitações que se relacionem ao Contrato, inclusive quanto a relatórios e esclarecimentos solicitados.

X - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.

XII - Relatar imediatamente, por escrito, à Contratante, por meio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XIII - Utilizar mão de obra especializada e capacitada na execução de todas as etapas do serviço, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste instrumento;

XIV - Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal resultantes da execução do contrato;

XV - Manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível;

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, e mantida a discrição e a postura ética profissional;

XVII - Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que

involuntária negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio;

a) os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal.

XVIII - Buscar constantemente detectar os problemas e dificuldades com antecipação e, junto com a Contratante, resolvê-los, antes que venham a provocar atrasos no prazo de entrega;

XIX - Responsabilizar-se pelo planejamento de cada coleta de amostras, incluindo a visita prévia aos locais, para identificação e marcação dos pontos de coleta, bem como para visualização das dificuldades e consequentes necessidades, como iluminação adicional, escadas de acesso, ferramentas para abertura e fechamento de tampões, etc. a serem providenciados pela Contratada. Ressalta-se que toda mão de obra técnica e operacional, necessária à execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

XX - Apresentar os resultados das coletas e análises de efluentes em Relatório de Ensaio, contendo todas as informações exigidas neste contrato para apresentação do projeto técnico dos sistemas de efluentes líquidos, para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA MG, referenciado na Norma T COPASA 187/4 - 5ª edição - Janeiro/2011 - Capítulo 10 - Execução do Plano de Amostragem;

XXI - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços que foram prestados;

XXII - O dever assumido implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com o objeto deste contrato;

XXIII - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

XXIV - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

São obrigações e direitos da Contratante:

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços objeto da presente contratação, a serem prestados nas diversas Unidades do Campus Pampulha da UFMG, estão relacionados no **Anexo I** deste Instrumento.

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo:** Promover a interlocução da equipe do Laboratório contratado como o responsável designado, pela Diretoria de cada unidade, para acompanhamento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Fornecer as informações disponíveis, de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos, como os croquis de localização dos pontos de coleta em cada unidade, específicos para cada Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto:** Acompanhar todas as coletas de amostras de efluentes domésticos e não domésticos.

**Parágrafo Quinto:** Receber provisoriamente os serviços prestados.

**Parágrafo Sexto:** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**Parágrafo Sétimo:** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através de servidor especialmente designado.

**Parágrafo Oitavo:** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da **Sra. Leila Margareth Moller** do Departamento de Gestão Ambiental da UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e permite que a servidora acima nomeada, em nome da Contratante, possa adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

I - Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborados em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste contrato, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste contrato e seus anexos;
- b) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos planejamentos estabelecidos;

c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

II - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou emissão de análise microbiológica e/ou físico-química que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

III - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFMG, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

IV - Ordenar a imediata substituição de empregado da Contratada que dificulte a execução contratual ou a que a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

V - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

VI - Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante.

VII - Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade.

VIII - Realizar, sempre que julgar necessário, pesquisas de preços para avaliar os praticados pela Contratada.

IX - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

X - Verificar se a Contratada está atendendo as exigências estabelecidas em Contrato.

XI - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** Os representantes da Fiscalização reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico do Contratado ou seu preposto.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços deverão ser realizados pela Contratada em datas e horários previamente acordados com a Fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** As reuniões deverão ser agendadas e realizadas no Campus Pampulha da UFMG, com a presença do Responsável Técnico da Contratada, de acordo com a necessidade.

**Parágrafo Quinto:** A equipe de fiscalização poderá emitir “Carta de Advertência” para a empresa contratada, a partir do entendimento de desempenho insatisfatório do andamento dos serviços, devidamente justificado, e baseado nos registros do “Livro de Ocorrências”. A “Carta de Advertência” será entregue no endereço da empresa contratada, com registro de protocolo de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação está estimada em R\$ 143.208,50 (cento e quarenta e três mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos), a serem pagos em parcelas mensais, referentes à quantidade de análises efetivamente realizadas pela Contratada.

I - O pagamento será realizado, por campanha de amostragem e análises de efluentes, de forma integral, na apresentação, pelo Laboratório, e aprovação, pela UFMG, do respectivo Relatório de Ensaios.

II - O custo de cada campanha de amostragem e análise de efluentes será apurado através de medição dos serviços realizados, previamente autorizados pela UFMG, constantes na Planilha de quantitativos e custos dos serviços de coleta e análises de efluentes, apresentada no anexo I do edital.

III - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela adjudicatária.

IV - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

V - Antes do pagamento, o órgão gerenciador realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto para o pagamento é de até 07(sete) dias úteis, após recebimento provisório, de suas respectivas parcelas, objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quarto:** Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V do parágrafo primeiro da Cláusula Sétima, sem prejuízo da devida indenização.

**Parágrafo Sexto:** Se os serviços forem prestados fora do prazo avençado, a UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

**Parágrafo Sétimo:** Quando forem prestados serviços fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

**Parágrafo Oitavo:** No prazo previsto no parágrafo segundo, constatando-se que a prestação dos serviços não atendem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº

**063/2013, na Ata de Registro de Preços** e neste contrato, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**Parágrafo Nono:** Se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado, no prazo concedido pela Administração, os problemas constatados, além das multas previstas, a Contratada deverá ressarcir os valores por ela recebidos, atualizados monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Dez:** Ocorrendo as hipóteses previstas nos **parágrafos sexto e sétimo** após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

**Parágrafo Onze:** A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Doze:** O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Treze:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Quatorze:** A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

I - O objeto da prestação dos serviços, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação - **Pregão Eletrônico nº063/2013, Contrato nº 059/2013;**

II - nome do banco, agência e número da conta corrente.

**Parágrafo Quinze:** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

✓  
M

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para UFMG.

**Parágrafo Dezesseis:** Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Dezesete:** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**Parágrafo Dezoito:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Dezenove:** Nos preços já se encontram computados todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a contratada pleitear acréscimos posteriores.

**Parágrafo Vinte:** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**Parágrafo Vinte e Um:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Vinte e Dois:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);

III - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 10% (dez por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

IV - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

V - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

VI - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas no inciso VI do parágrafo primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências no art. 80 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 063/2013, processo n.º 23072.039177/2013-81 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

### CLÁUSULA ONZE: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta de Recursos e outros, verba prestação de serviços 339039, Programa de Trabalho 002269 do Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2013.

### CLÁUSULA DOZE: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos e até o limite do inciso II do **art. 57 da Lei nº 8.666/93**, mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

### CLÁUSULA TREZE: PUBLICAÇÃO

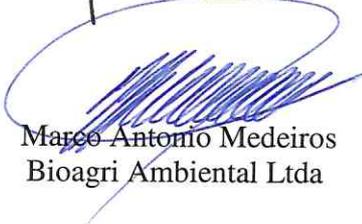
A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA QUATORZE: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2013

  
Márcio Benedito Baptista  
Pró-Reitor de Administração/UFMG

  
Marco Antonio Medeiros  
Bioagri Ambiental Ltda